

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 015/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025
Autoria: Francisco George Sucupira Barbosa
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO

Em 12/03/25

Presidente

Reconhece o Dia 25 de março como o dia do Milagre Eucarístico Aparecido de Sousa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025, de autoria do vereador Francisco George Sucupira Barbosa, que propõe o reconhecimento do dia 25 de março como o “Dia do Milagre Eucarístico Aparecido de Sousa” no Município de Sousa-PB. O projeto prevê a inclusão da data no Calendário Oficial do Município e a realização de eventos religiosos, culturais e educacionais alusivos à celebração, além de permitir ao Poder Executivo Municipal a formalização de parcerias para a organização das comemorações.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria tratada no projeto de lei insere-se no âmbito da competência municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do município é uma prática comum e não afronta diretamente normas constitucionais ou federais.

2. Princípio da Laicidade do Estado

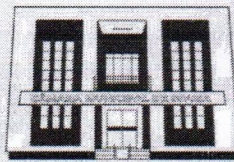
O Supremo Tribunal Federal (STF) tem decidido que a laicidade estatal não impede o reconhecimento de eventos religiosos como patrimônio cultural ou histórico, desde que não haja imposição da prática religiosa ou destinação exclusiva de recursos públicos a determinada crença. Dessa forma, a instituição da data comemorativa pode ser considerada legítima, desde que seja facultativa e seu reconhecimento esteja fundamentado na tradição histórica e cultural da cidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 015/2025, em sua essência, é juridicamente viável, desde que sua implementação observe os princípios constitucionais da laicidade do Estado e da legalidade orçamentária.

IV – Voto

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.



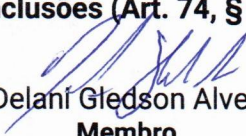
CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nobrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro